



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/02/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 04/2016 que “*Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 2738, de 08 de novembro de 2010, e dá outras providências*”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para alterar o artigo 1º da Lei nº 2738, de 08 de novembro de 2010, que autorizou a concessão de direito real de uso de uma área urbanizada de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), parte do lote nº 1 da quadra D e de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) parte do lote nº 3 da quadra D, fração da matrícula nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Odair José Tecchio – Granitos.

Com a regularização do Loteamento Industrial Bairro Salete, ocorreu a individualização dos lotes, sendo os mesmos registrados sob a matrícula de nº 8.877 do Registro de Imóveis do município de Serafina Corrêa, motivo pelo qual, se faz necessária a alteração do artigo 1º da lei 2738/2010.

Fundamentação:

Com o objetivo de incentivar o crescimento industrial, comercial e de serviços, o Município destina áreas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado.

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10¹, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal.²

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

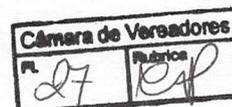
(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 101. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou concessão de direito real de uso, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

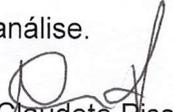
Data: 11/02/2016

exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal³, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei em análise.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

³ Art. 66. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXVIII – *conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;*